



DELCL/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

ADESÃO 19/2020**CONTRATO Nº 141/2020/PMC****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.630/2020****ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº150/2019 PREGÃO ELETRONICO Nº 021 /2019 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO /FUFMT**

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Secretária, **Sr. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 000195 SSP MT e inscrito no CPF/MF nº 109.063.201-00e, de outro lado, a empresa: **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.405.384/0001-49, com sede na Rua Hum, nº 80-A, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, CEP 33400-000, Lagoa Santa, FONE: (31) 3681 6388, e-mail atendimento@alfamed.com, representada neste ato pelo sua Representante Legal, **Senhora LEDIANE ALVES PINHEIRO**, portadora da Carteira de Identidade nº M-4.913.585 SSP/MG e CPF/MF nº 004.012.496-70, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do Processo Administrativo nº **30.630/2020 adesão a Ata de Registro de Preço nº150/2019 PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019/ FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO/FUFMT**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto “aquisição de equipamentos e materiais permanentes de uso hospitalar e laboratorial, para atender as necessidades do Hospital e pronto Socorro Municipal de Cuiabá”.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019**, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de



Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-900 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 www.cuiaba.mt.gov.br



DELCL/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada;
- Ata de Registro de Preços nº 150/2019
- Edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº. 021/2019 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO e seus Anexos.

Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES

4.1 Descrição:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
40	000 105 90	MONITORMULTIPARÂMETRO DescriçãoDetalhada: MONITORMULTIPARÂMETRO, TIPO DISTÚRBIOS ONO, PARÂMETROS PRESSÃO NASAL, RONCO, DADOS PARA CPAP/BPAP, TIPO DE TELA TELALCD 10", ALTA RESOLUÇÃO, COMPONENTES SALARMES/BATERIA, ACESSÓRIOS COMPLETO COM CABOS E SENSORES	UNIDADE	10	13.400,00	201.000,00
					TOTAL	201.000,00

TOTAL GERAL R\$ 201.000,00 (Duzentos e um mil reais).

4.2 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO/MEMÓRIA DE CÁLCULO:

SECRETARIA
DE GESTÃOPraça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CNPJ: 78.005.906/0001-91
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



DELC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

Segue abaixo relatório de quantitativo dos Monitores multiparamétricos a serem distribuídos nos 5 (cinco) Centros Cirúrgicos do HPSMC:

DESTINAÇÃO	ITEM 40 MONITOR MULTIPARAMÉRICO
CENTRO-SALACIRURGICO1	3
CENTRO-SALACIRURGICO2	3
CENTRO-SALACIRURGICO3	3
CENTRO-SALACIRURGICO4	3
CENTRO-SALACIRURGICO5	3
TOTAL	15

5 CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 Como condição para a celebração do Contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, assinar a Ata de Registro de Preços na data estipulada e retirar a Nota de Empenho para a prestação do serviço.

5.2 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, conforme disposto no artigo 57, § 2º da Lei nº 8666/93.

5.3 A prorrogação será mediante Termo Aditivo, a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, “*ex-vi*” do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

5.4 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 Se a contratada recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sempre em prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6 Como condição para emissão da Nota de Empenho, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.7 Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da Contratada, será reincluído o contrato e além das penalidades cabíveis, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, salvo no caso de recusa no prazo de validade de sua proposta.





DELCL/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

5.8A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 §1º da lei 8.666/93.

5.9A divulgação do extrato do contrato de ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

6 CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.10 contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da contratação, executando os serviços especificados neste instrumento.

7.2 A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

7.3 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

7.4 Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança – EPI's, que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigi-los, conforme a legislação vigente.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, através de seus fiscais.

8.3 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

8.4 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais como espaço físico, para prestação de serviços ora contratados, inclusive notificando à CONTRATADA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável fiscal dos serviços do contrato.

8.5 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

9 CLÁUSULA NONA – ENTREGA/ DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO / DA GARANTIA

9.1 O prazo de entrega dos bens será de **30 (trinta) dias** contados da emissão da nota de empenho, em remessa única, no **CDMIC: Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá** - Endereço: Av. Fernando Correia da Costa, n.29.650, BR364, KM10-Bairro São Francisco - Pontode Referência: aoladoda Copagaze CISC Coxipó – CEP: 78.088-800-Cuiabá/MT;

9.2 É vedado o recebimento de materiais/equipamentos forados as especificações previstas em edital e/ou postea aceita, inclusive quanto à marca e modelo, exceto se houver processo administrativo PRÉVIO específico que autorize a alteração mediante PARECER TÉCNICO, FINANCEIRO E JURÍDICO favorável.



9.3 DORECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.3.1 O objeto será recebido provisoriamente até **15 (quinze) dias**, para posterior verificação da conformidade do material/equipamento com as especificações do edital e seus anexos da proposta.

9.3.2 O recebimento definitivo ocorrerá após o recebimento provisório e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.

9.3.3 A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

9.3.4 Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser substituídos e entregues pelo licitante dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data do recebimento da notificação, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.3.5 A notificação suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do objeto.

9.3.6 A notificação a contratada sobre vícios ou defeitos será realizada pela contratante responsável pelo recebimento do bem.

9.4 DA GARANTIA

9.4.1 O prazo de garantia e assistência técnica do produto, na data de entrega, não poderá ser inferior a **12 (doze) meses** ou indicado na descrição do item, ou termo de referência, ou ainda o indicado na proposta, se superior, a contar da data em que ocorrer o recebimento definitivo dos materiais.

9.4.2 O material utilizado na confecção do objeto e o material de concepção moderna, de primeiro uso, em linha de fabricação e da melhor qualidade, devendo atender rigorosamente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.4.3 Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obrigase a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente desconformidade com as especificações do fabricante.

9.4.5 Incumbe ao contratado o ônus da aprovação do defeito.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1A Secretaria Municipal de Saúde, designará como Gestor e Fiscal de Contrato, por meio de Portaria específica, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias e medidas corretivas ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

GESTOR	Nome:Dr.DouglasDolceDominguesCPF:352.747.678-42 RG:34050578-3SSP/MT Matricula: 4021764 Cargo/Lotação:DiretorTécnico-HPSMC
FISCAL	Nome:Sr.BeneditoNiloNasserCPF:535.724.831-15 RG:479803SSP/SE Matricula: 4887895 Cargo/Lotação:GerentedaGAT-HPSMC
SUPLENTE	Nome:JeffersondaCostaTeixeiraCPF:706.500.801-06 RG:1354606-6 Matricula:4891133 Cargo/Lotação:GerentedeMaterialePatrimônio/SMS

10.2 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

10.3 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento.

10.4. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato.

10.5. Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante.

10.6. Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

10.7 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

I- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

II- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

III- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

IV- Intervir: assumir a execução do contrato;

V- Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

VI- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

VII- Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

VIII- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;



DELC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

IX- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

X- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

XI- Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de produtos de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

XII- Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XIII- Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os fornecimentos;

XIV- Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

Cabera ao Fiscal, além das que perfazem a legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde, afim de providenciar a Nota de Liquidação

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** a seguir:

BLOCO DE INVESTIMENTO

EXERCÍCIO-2020

ÓRGÃO-16-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE-601-

FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO-10-

SAÚDE

SUBFUNÇÃO-302-

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA-

0038- INVESTIMENTOS

PROJETO ATIVIDADE-1239-

INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO AMBULATORIAL ESP., HOSP. ENA ESTR. FÍSICA DA SEDE FONTE-0102000000-

RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE

CONTA DE DESPESA-44.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

12.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$201.000,00 (Duzentos e um mil reais)**.

12.2A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.



DELC/SMGE

Fis. _____

Rub. _____

12.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

12.4 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

12.5 O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

12.6A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

12.7 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

12.11 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

12.12 A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

12.13 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Diretoria Administrativa Financeira-DAF da Secretaria Municipal de Educação, situada no seguinte endereço: Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP nº 78.005.906, Cuiabá/MT.

12.14 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

12.15 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

12.15.1 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

12.15.2 Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

12.15.3 Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;

12.15.4 Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.15.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.16 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

12.17 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e ampla defesa;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

14.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

14.2 Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste certame, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;



DELCL/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93”.

14.3As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.4Se a **contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**.

14.5Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.6As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **SMS**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.7A **contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e demais normas pertinentes.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.



DELC/SMGE
Fls. _____
Rub. _____

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá, 30 de março de 2020

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

CNPJ/MF: 11.405.384/0001-49

CPF/MF: 004.012.496-70

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 150941541-68

Nome:

CPF: 484.958.301-91



Prça. Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br